



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2018

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS, PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

Considerando deliberação realizada pelo Comitê Gestor do FAADEP, em Reunião ocorrida no dia 11 de janeiro de 2018.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos, até a presente data, ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao parcelamento disposto no art. 1º desta instrução normativa e que não aderiram ao programa de parcelamento no prazo da Instrução Normativa nº 22, deverão, até o dia 30 de janeiro de 2018, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1º. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores.

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3º. Não serão admitidas solicitações de parcelamento postadas ou protocoladas após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 07 de fevereiro de 2018, a lista dos pedidos de parcelamento deferidos nos moldes desta instrução.

Art. 4º. Para efeito do parcelamento previsto nesta Instrução, os valores referidos no art. 1º serão calculados considerando a multa e os juros de mora previstos na instrução normativa nº 9 de 20 de Outubro de 2014.

Parágrafo único. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feita pela via postal;

II - até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 5º. O parcelamento previsto no art. 1º desta instrução normativa dar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º. Os débitos serão calculados conforme o disposto no art. 4º desta instrução normativa.

§2º. A primeira parcela terá vencimento no dia 15 de fevereiro de 2018 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.



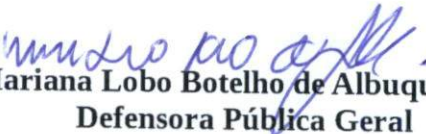
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 6º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio imediato dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2018.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE